



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1492/2014**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1452/2013, QUE  
DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - O Artigo 1º da Lei nº 1452/2013, datada de 13 de agosto de 2013, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos Servidores Públicos Municipais em atividade, incluindo os Comissionados, os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina, Membros do Conselho Tutelar e Autarquias, excluídos os Secretários, Coordenadores, Prefeito, Vice-Prefeito e cargos com mesmo status funcional ou equiparados.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2014.

**Art. 3º** - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no montante necessário para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 19 de agosto de 2014.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 20 / AGOSTO / 2014  
Protocolista CPJ